



**ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS MEDIADORES DO
NORDESTE ENTIDADE DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
SEDE SOCIAL ALTOS/PI**

Art. 5º - itens XXI da Constituição Federal, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,
Art. 44,45 e 53 do Código Civil Brasileiro

Ofício Nº 069/2025

Altos/PI, 30 de abril de 2025

Senador da República

M. D.

Davi Alcolumbre

Tomo a liberdade de parabenizá-lo pelos relevantes serviços prestados ao povo e a nação brasileira, com desvelo honradez e zelo.

Eu em nome, do numeroso contingente dos Detetives Particulares Mediadores do Nordeste, tenho a imensa satisfação de informar a vossa excelência, que existem sim Leis Federais, Decreto, Portaria e Resolução que regulamenta o exercício da atividade profissional dos "Detetives Particulares" pois há, à nossa efetivação cívica e institucional do regimento constitucional previsto no art.5º, Itens XIII e XIV e art. 195º, I, a, da Constituição Federal, que constitucionaliza o trabalhador autônomo no Brasil, uma conquista dos detetives particulares brasileiros, pois prestamos serviços sem vínculos empregatício permanente, também pagamos impostos Federais, Estaduais e Municipais e também contribuímos com entidades de classe e somos eleitores. Perguntamos, nós temos o direito de trabalharmos e ganharmos o nosso sustento, como cidadão trabalhador e contribuinte?

Reivindicamos a Vossa Excelência, para que faça uma solicitação a nobre Assessoria Legislativa desta nobre Casa do Congresso Nacional, para que seja feito um estudo jurídico acurado e sem delonga, mostrando o apoio legal desta atividade profissional vendo o direito de investigarmos e de informar em nossa nação, nos orientando também sobre a liberdade de profissão e cidadania, direitos sociais, jurídicas.

Por falta de uma democrática e abrangente nas áreas de informações, investigações e busca de provas, outros agentes estrangeiros e empresas, estão invadindo o nosso país de forma criminosa, fazendo investigações, buscam informações e provas, e nós, categoria de prestadores de serviços é que perdemos oportunidades em nosso mercado de trabalho e ainda somos discriminados e desprestigiados e excluídos em nosso solo pátrio. Solicitamos Vossa Excelência que assegure nossos direitos de exercício profissional no Art. 144 da Constituição Federal como Agentes de Informações como direito constitucional.

Atenciosamente,

José Matos Mosar Rodrigues
Presidente da Associação do Nordeste



**ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS MEDIADORES DO
NORDESTE ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA**

SEDE SOCIAL ALTOS/PI

Art. 5º - itens XXI da Constituição Federal, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
Art. 44, 45 e 53 do Código Civil Brasileiro

Autoprojeto de iniciativa da categoria dos detetives profissionais mediadores do Nordeste e do Brasil.

Vendo a possibilidade de contribuir com a pec. da segurança pública, no capítulo III, ART. 144 da segurança pública na constituição federal.

Projeto de sugestão

Art. 144. A segurança pública, responsabilidade do Estado, dever e compromisso de todos.

Art 1º. Através dos seguintes órgãos:

1. 1º polícia federal
2. 2º polícia rodoviária federal
3. 3º polícia civil
4. 4º polícia penal
5. 5º classes que exercem de forma conjunto autônoma, segurança armada, investigação civil, mediação e informação, vigilância noturna detetive agente secreto.
6. 6º cidadãos e cidadã, com dever de cidadania que exerce seu ofício na preservação da segurança de todos, auxiliando a ordem pública.

Parágrafo único.

Classes ou categoria, que exercem de forma, direta ou indiretamente cooperando e fazendo parte da segurança pública investigando, exercendo vigilância, segurança civil investigando, vigilância, segurança armada e mediação judicial.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

Atenciosamente,

José Matos Mosar Rodrigues
Presidente regional do Nordeste



**ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS MEDIADORES DO
NORDESTE ENTIDADE DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
SEDE SOCIAL ALTOS/PI**

Art. 5º - itens XXI da Constituição Federal, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,
Art. 44,45 e 53 do Código Civil Brasileiro



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

CONFIDENCIAL

Ofício n.º 483 /2007 - RS/DIP

Fortaleza, 02 de agosto de 2007.

Ao Senhor

JOSE MATOS MOZAR RODRIGUES

Presidente da Associação dos Detetives Particulares Mediadores do Ceará

Rua José Sobreira, 417 - Edson Queiroz

Cidade 71491

Sinais

TPC- 3273-41656 (25/06)

15/08/2007 (Esquema)

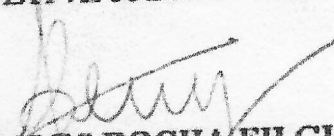
Sub. 1

Assunto: CADASTRO DE DETETIVES PARTICULARES

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Sr. Secretário de Segurança Pública, nos autos do procedimento n.º 07060553-0, referente ao ofício n.º 030/2007, oriundo dessa Associação, solicitamos a V. S.a as necessárias providências no sentido de convocar **TODOS OS ASSOCIADOS** (pessoas físicas e jurídicas) a comparecerem neste Departamento de Inteligência Policial, das 08h às 12h e das 14h às 17h30min, (pessoa física) munidos de documentos pessoais, (folha corrida, comprovante de endereço, fotografia 3x4), ou em (sendo pessoa jurídica), certidão da Junta Comercial ou Contrato Social, para **CADASTRAMENTO** dos profissionais habilitados para o desempenho da função de **DETETIVE PARTICULAR**.

Atenciosamente,


REMY SALES ROCHA FILGUEIRAS
Delegada de Polícia Civil - DIP

Remy S. R. Filgueiras
Delegada de Polícia Civil - CE
Mat. 128.982-1/5